



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20211129-02/GAB/PMQ/PA
CONVITE Nº. X/XXXX-XXXXXX
CARTA CONTRATO Nº XXXXXX

TERMO DE CARTA CONTRATO PARA QUE FAZEM
ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
QUATIPURU/PA E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**,
CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de carta contrato, de um lado o Município de QUATIPURU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, CNPJ-MF, Nº 01.612.367/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA**, PREFEITO, portador do CPF nº 461.976.562-72, residente na Rua Cônego Siqueira Mendes S/N, e do outro lado **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **XXXXXXXXXXXX**, residente na **XXXXXXXXXXXX**, portador do(a) CPF **XXXXXXXXXX**, têm justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL DA CARTA CONTRATO: A presente carta contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **CONVITE Nº. X/XXXX-XXXX**, **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 22, parágrafo 3º, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam a presente carta contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS RADIOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONCLUSÃO DA SALA DE RAIOS-X DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA**, referente ao **CONVITE**, conforme se acha discriminado na planilha que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Porta radiológica completa 1,24 x 2,10m duas folhas, montada em batente de madeira, dobradiças de 3” ½ cromadas, fechadura de tambor auto- blocante de marca AROUCA, folha da porta com laminado de chumbo embutido de 2,0mm e acabamento em madeira para pintura ou verniz (01 ano de garantia) código 789848 / 790788 – Proteção radiológica ambiental.	UND.	1
2	Visor radiológico plumbífero 0,30 x 0,40m com equivalência em chumbo de 2,0mm, espessura de 8mm marca Osmed.	UND.	1
3	Avental casaco 110x60cm com proteção na frente de 0,50mmpb e com proteção nas costas de 0,25mmpb, acabamento em nylon impermeável, acompanha faixa	UND.	1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PODER EXECUTIVO

	abdominal para dividir o peso entre os ombros e a cintura, na cor azul marinho marca OSMED		
4	Protetor de tireoide confeccionado em borracha plumbifera flexível com equivalência em chumbo de 0,50mm, acabamento em nylon lavável na cor azul marinho marca Osmed.	UND.	1
5	Protetor de tireoide infantil confeccionado em borracha plumbifera flexível com equivalência em chumbo de 0,50mm, acabamento em nylon lavável na cor azul marinho, marca Osmed.	UND.	1
6	Quadro de força para sala radiológica	UNID.	1
7	Argamassa Baritada (Barimassa) para proteção radiológica com densidade de 3,2g/cm ² , sacos com 25kg	SACOS	74

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.2. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos da presente carta contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

3.1. O preço ajustado para execução da presente carta contrato é o valor mês de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, de acordo com o preço apresentado no item 3.1, de acordo com os serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 10º. (décimo) dia consecutivo.

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas nesta carta contrato, sem o prévio e expresse consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente carta contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município: Exercício 2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PODER EXECUTIVO

Atividade **6022.101220010.2.75** Manutenção de Outros Programas do SUS/ESTADO, Classificação Econômica 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A presente carta contrato vigorará pelo período de 09 (nove) meses, contado da data sua assinatura, iniciando em XX de XXXX de XXXX e encerrando-se em XX de XXXX de XXXX, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei 8666/93, conforme necessidade da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento da presente carta contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas nesta carta contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

8.1. Executar o serviço no prazo, forma e quantidades requeridas;

8.2. Manter, durante a execução da carta contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

8.3. Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.4. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a presente carta contrato;

8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da carta contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da carta contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

8.7. Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PODER EXECUTIVO

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

8.8. Possuir certificado digital, para assinatura da carta contrato, conforme Resolução nº 11.535/TCM de 01/07/2014;

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições da carta contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente a presente carta contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas da presente carta contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindida a presente carta contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A presente carta contrato será publicada em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração crescer ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira desta carta contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Primavera/PA, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução da presente carta contrato, com renúncia de qualquer outro.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
PODER EXECUTIVO**

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Quatipuru/PA, XXX de XXXX de XXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
CNPJ(MF) 01.612.367/0001-29
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ (MF) n° XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF n°:

2- _____
CPF n°: